



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2018

“DISPÕE SOBRE DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇA E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, no uso de suas atribuições Legais, aprova, e eu Donizete José de Sá, Presidente da Câmara Municipal, em concordância com o “Art. 41, Inciso V” da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

“Art.41. Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara Municipal:

V - Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito Municipal;”

Art. 1º São direitos dos pais ou responsáveis por criança e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Pardo de Minas;

- I – conhecer e acompanhar o projeto político – pedagógico desenvolvido na escola;
- II – ter acesso a informações básicas sobre a escola no que tange ao funcionamento, sistema de vigilância e segurança, procedimentos a serem adotados em caso de emergência;
- III – obter informações sobre o comportamento e o desenvolvimento do aluno que possam influenciar seu desempenho escolar e seu relacionamento no ambiente da escola;
- IV – encaminhar ao colegiado ou conselho escolar questões pertinentes aos interesses da comunidade atendida pela escola;

Art. 2º Para cumprimento dos direitos a que se refere o art. 1º serão adotados pelos estabelecimentos de ensino os seguintes procedimentos:

- I – disponibilização de acesso aos seguintes documentos e informações atualizadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

1. Nome e endereço do estabelecimento de ensino, nome dos integrantes de sua direção e dados de contato para comunicação;
2. Projeto político – pedagógico da escola;
3. Regime escolar;
4. Calendário escolar, incluindo-se as reuniões do colegiado escolar e as reuniões pedagógicas entre pais ou responsáveis, educadores e alunos;
5. Dados gerais de matrículas e indicadores de rendimentos e desempenho relativos á escola.

II – oferta de horários alternativos para reuniões com pais ou responsáveis.

§1º - As informações a que se refere o inciso I e os horários alternativos para reuniões com pais ou responsáveis a que refere inciso II serão divulgados nos meios de comunicações disponíveis.

§2º - Os pais ou responsáveis por alunos com baixo desempenho escolar ou com problemas comportamentais deverão ser comunicados do agendamento de reuniões por meio que garanta que dele tenham ciência.

§3º- Os pais ou responsáveis receberão, no ato da matrícula, um termo de compromisso dando ciência do Regimento da Rede Municipal de Ensino;

Art. 3º - Os pais ou responsável tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na Rede Regular de Ensino, bem como zelar pela frequência e acompanhamento escolar.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor no 2º semestre do corrente ano.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de agosto de 2018.


DONIZETE JOSÉ DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal